

CONVÊNIO N.º 001/2013

CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE.

O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Senhor **RICARDO FAVARO NETO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, Agente Público portador da Carteira de Identidade RG nº 318.897-07, inscrito no CPF/MF sob o nº. 328.742.359-20, residente e domiciliado à Rua Benvinda Hernandez nº. 409- Centro, nesta cidade de Itaquiraí/MS e pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **LUIZ CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, Servidor Público, portador da Carteira de Identidade RG nº 261.535 SSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 372.751.351-91, residente e domiciliado à Rua Anália Tenório, nº. 171 - centro - Itaquiraí MS; doravante denominada **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, é uma associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em CAMPO GRANDE/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0024-41, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Centro-Oeste, Senhor **CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº.1.774.314 SSP/GO e CPF/MF nº. 588.675.381-87, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:




Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto o repasse de recursos financeiros para o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, relativamente às bolsas-auxílio visando estágio de estudantes no programa de incentivo ao estágio no âmbito da administração municipal, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **Convênio** está fundamentado no disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal, nas disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei Municipal nº 472 de 05 de outubro de 2009, Portaria 127/2008 e demais normas gerais que regulam a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) efetuar o repasse mensal dos recursos previstos para a execução deste Convênio na forma pactuada, observada a sua disponibilidade financeira;
- b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução deste Convênio;
- c) analisar e aprovar as prestações de contas das parcelas liberadas do presente Convênio;
- d) designar o Departamento de Convênios responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio.
- e) formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- f) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- g) receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- h) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



i) assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

j) transferir ao CIEE, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;

k) elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

l) encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

m) entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;

n) informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;

o) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;

p) manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

q) manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

r) conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;

s) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;

t) respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;

u) cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.



Ricardo Favafo Neto
Prefeito Municipal



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- a)** Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b)** Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c)** Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d)** Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e)** Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f)** Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;
- g)** Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;
- h)** Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i)** Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j)** Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- k)** Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l)** Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;
- m)** Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;



Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



n) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Concedente contratados ao abrigo deste convênio, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3ª;

o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;

p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

q) Não utilizar os recursos recebidos, do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

r) Manter toda a documentação referente ao **Convênio**, disponível para consulta do **CONCEDENTE**;

s) Apresentar ao Departamento de Convênios a prestação de contas das parcelas mensais recebidas, demonstrando o cumprimento do objeto do **Convênio**;

t) Requerer, se for o caso, a prorrogação do prazo de vigência, 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente **Convênio**, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o desenvolvimento do objeto deste Convênio, a concedente, empenhará, o valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e repassará ao CONVENIENTE EM PARCELAS MENSAIS, O VALOR CORRESPONDENTE AO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS EM ATIVIDADE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O número de estagiários será aferido pelos relatórios mensal de atividades e folha de freqüência, devidamente assinada pelo aluno-estagiário e supervisor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as atividades previstas neste **Convênio**, as despesas correrão à conta do Orçamento aprovado para o exercício de 2013, na seguinte classificação:



Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria de Administração.

Funcional: 04.122.0004.2.010 – Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de despesa: 3.3.50.43. – Subvenções Sociais

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

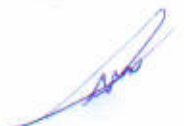
As prestações de Contas deste Convênio serão apresentadas ao Departamento de Convênios até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao recebimento de cada parcela e deverá conter:

- I** - Relação de Alunos-Estagiários em atividade na Administração Municipal;
- II** - Relatório das Atividades desenvolvidas por cada estagiário em atividade;
- III** - Folha de Frequência do estagiário, a ser apresentado pela Secretaria em que o estagiário estiver em atividade, disponível via sistema de Folha de pagamento WEB.
- IV** - Relatório de Execução Físico-Financeira
- V** - Relatório de Pagamentos Efetuados
- VI** - Relatório de Receita e Despesa
- VII** - Relatório de Cumprimento do Objeto (somente na prestação de contas final)
- VIII** - Apresentação de Comprovantes de Despesas (Recibos)
- IX** - As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis em todos os campos que contenham informações, principalmente: Nº do Recibo, Data de Emissão, Valores, Nome do prestador de serviço, CNPJ, Endereço do Destinatário e Descrição do Serviço. (incluir Bradesco).
- X** - Carimbo com número do convênio na parte da frente do documento;
- XI** - Carimbo com atesto de dois funcionários no verso do documento atestando a execução da despesa a que se refere o recibo;

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal

R





CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Independente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para rescisão do presente **Convênio**, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **Convênio**, ou de sua rescisão praticados pelo **CONVENENTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Da decisão do **CONCEDENTE** rescindir o presente **Convênio** cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **Convênio** vigorará no período de 01/02/2013 à 30/11/2013, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente **Convênio** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **Convênio** será publicado, em extrato, no Diário Oficial de publicações do Município, ficando tal publicação a cargo do **CONCEDENTE**.



Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal




CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

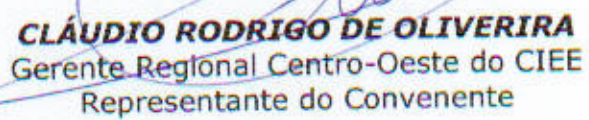
Fica eleito o foro da Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir litígios oriundos deste **Convênio**.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Itaquiraí - MS, 01 de Fevereiro de 2013.



RICARDO FAVARO NETO
Prefeito do Município de Itaquiraí
Representante do Concedente




CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVERIRA
Gerente Regional Centro-Oeste do CIEE
Representante do Conveniente

Testemunhas:

1

Nome: Luiz Carlos de Souza
CPF: 372.751.351-91



Luiz Carlos de Souza
Secretário de Administração

2

Nome: Katiana Paula Gonzatto Farina
CPF: 004.515.751-05



Katiana Paula Gonzatto
CONVENIOS